

Exma. Senhora
Dr. a Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA Ofício n.º 1645 SUA COMUNICAÇÃO DE 06-05-2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO: Pergunta n.º 2000/XIV/2.ª, de 06 de maio de 2021, PS

Exploração de depósitos minerais de caulino no Concelho de Cantanhede

Cara Casanna,

Em resposta à Pergunta n.º 2000/XIV/2.ª, de 6 de maio de 2021, formulada pelas Senhoras Deputadas Cristina Jesus e Raquel Ferreira e pelos Senhores Deputados Pedro Coimbra, Tiago Estevão Martins e João Gouveia do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1.A empresa SILVER SAND - Areias e Argilas, Lda. apresentou à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), nos termos da lei, requerimento para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa do depósito mineral de caulino, numa área denominada «Loureira» localizada no concelho de Cantanhede.

Assim, verifica-se que o processo se encontra na fase inicial da tramitação instrutória de um pedido de prospeção e pesquisa, com a devida publicitação e audição das entidades nos termos do referido artigo 9.º da Lei n.º 54/2015, 22 de junho.

Nesta fase inicial do procedimento, a DGEG promoveu nos termos da lei a publicitação do pedido para efeitos de obter a pronúncia de todos os interessados e promoveu também a consulta da Câmara Municipal e demais entidades competentes (a saber, Agência Portuguesa do Ambiente, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Infraestruturas de Portugal, Direção-Regional de Agricultura e Pescas do Centro, Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, Direção-Geral do Território) para identificação das condicionantes existentes na área do pedido de prospeção e pesquisa (nos termos do artigo 9.º da Lei 54/2015, de 22 de junho). No âmbito desta consulta direta foi rececionado parecer desfavorável da Câmara Municipal de Cantanhede.

Na fase administrativa seguinte, todas as pronúncias e pareceres serão objeto de cuidada análise e ponderação, sendo que a área inicial do pedido pode vir a ser inferior caso se avance para a outorga de direitos de revelação deste bem geológico (caulino) do domínio público do Estado.

2. Importa reafirmar que o pedido em apreço corresponde a atividades de prospeção e pesquisa, não envolvendo esta atividade quaisquer trabalhos de exploração - com efeito, a exploração é titulada por contrato de concessão na sequência de procedimento próprio, situação que não sucede no presente pedido.



3. Conforme referido na resposta à questão anterior, o pedido em apreço corresponde a atividades de prospeção e pesquisa, não envolvendo esta atividade quaisquer trabalhos de exploração.

No caso de se concretizar a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa e caso este evolua para um

futuro procedimento de concessão de exploração, esta poderá estar sujeita a Avaliação da Impacte

Ambiental.

4.Conforme referido nas respostas às duas questões anteriores, os trabalhos de prospeção e pesquisa

apresentados nesta fase não são intrusivos, havendo recuperação em contínuo, sendo que em todos os

anos de um eventual contrato de prospeção e pesquisa, os programas (que poderão incluir sanjas,

sondagens, amostragem em canal) são submetidos a parecer das entidades competentes, o que

fundamentará a decisão da DGEG na análise de aprovação desses programas anuais.

A prospeção e pesquisa consiste em trabalhos de revelação e reconhecimento da área para verificar da

existência de um depósito mineral com caraterísticas e em condições economicamente viáveis para uma

eventual futura exploração em condições a definir, as quais poderão exigir a apresentação de um Estudo

de Impacte Ambiental.

No programa geral de trabalhos entregue pela empresa é proposta a realização de vários trabalhos

geológicos não invasivos, sendo que apenas a realização de uma sanja, com cerca de 20 metros de

comprimento, irá implicar a intervenção no terreno com utilização de escavadora.

O impacto temporário desta intervenção é reversível, conforme se disse, através da recuperação dessas

áreas.

Conforme referido, a DGEG irá determinar a recuperação das áreas intervencionadas na fase de prospeção

e pesquisa, e as várias entidades com jurisdição no território emitirão parecer previamente à aprovação

dos programas de trabalho anuais, pelo que a localização desta sanja será previamente objeto de

apreciação.

Relativamente aos recursos hídricos, estes serão devidamente acautelados, sendo que a Agência

Portuguesa do Ambiente-ARH Centro emitirá parecer prévio à aprovação dos programas de trabalho anuais.

Com os melhores cumprimentos,

mai

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/EA